



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**REQUERIMENTO Nº 2014**  
**(Da Comissão de Seguridade Social e Família)**

*Requer seja revisto o despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4876/2012, que “Obriga os fabricantes de produtos médico-hospitalares a utilizarem embalagens diferenciadas por cores variadas para cada produto, a fim de coibir possíveis erros médicos”, para que o seu mérito seja apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 41, XX, combinado com o art. 32, inciso VI, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4876/2012, que “Obriga os fabricantes de produtos médico-hospitalares a utilizarem embalagens diferenciadas por cores variadas para cada produto, a fim de coibir possíveis erros médicos”, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprecie o mérito da matéria.

**Justificação**

O projeto em tela obriga os fabricantes de produtos médico-hospitalares a utilizarem embalagens diferenciadas por cores variadas para cada produto, a fim de coibir possíveis erros médicos.

Em discussão nesta Comissão, constatou-se a necessidade de análise do projeto sob o ponto de vista da atividade industrial, setor que, em última instância, arcará com a efetivação da proposta em análise.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Conforme o art. 32, inciso VI, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a política **e atividade industrial**, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto serviços de natureza financeira.

Por entender que o parecer daquela Comissão agregará argumentos para a decisão desta Casa a respeito da matéria, solicitamos a inclusão daquele órgão técnico no despacho desta Presidência, para análise do mérito da proposta.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado **Amauri Teixeira**

Presidente